



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguáçu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8624/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de setembro de 2023**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7106/2023, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Andressa Alves Fernandes Gonçalves	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Claudemir de Araújo	7	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliana Garcia da Silva	7	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elizia Correia da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Isabel Cristina Ferreira Fernandes Russo	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
João Carlos Rodrigues	15	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juliana de Souza Rocha	12	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luciana da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luciano Marques Bezerra	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria de Fátima Correa dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Solange Niedo de Melo	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Michelle Figueiredo de Resende Assunção	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roseli Silva Gino	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Selma Cristina Oliveira da Silva	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Solange Delgado Arribard	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Tatiani Brobowski Gavioli	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Valdirene Nunes da Rosa	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Valdirlei Moraes de Oliveira	17	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Victor Gabriel Oenning Duarte	7	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7106/2023, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de setembro de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

